



# Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 620

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Ficam isentas do Imposto Territorial Rural pelo prazo de oito anos as áreas reflorestadas.

§ 1º- Estão isentas deste imposto as áreas cobertas por matas de proteção e naturais primitivas.

§ 2º- A isenção conta-se do ano do plantio, inclusive, é por oito anos e concedida mediante requerimento acompanhado de dados informativos.

§ 3º- Reflorestar, aqui, entende-se formar floresta artificial.

Artigo 3º- As áreas tributáveis gozarão, por oito anos, dos seguintes abatimentos no imposto territorial devido:

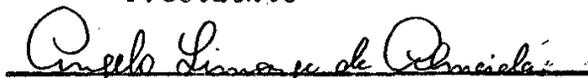
- a) de 20% quando a área recoberta atingir de 10 a 15% da área do imóvel;
- b) de 30% quando a área recoberta atingir mais de 15% até 22% da área do imóvel;
- c) de 40% quando a área recoberta ultrapassar 22% da área do imóvel.

Parágrafo único- Compreende-se por área recoberta a soma das extensões das matas primitivas e artificiais.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1962.

  
Waldemar Carlos de Souza  
Presidente

  
Angelo Limongê de Almeida  
1º Secretário